

Recurso 196/29 - Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente o Dr. Joaquim Teixeira de Mesquita e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway Company:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia afim de ser ouvida a Caixa sobre o tempo de serviço que o recorrente allega ter prestado no periodo de 1909 até fins do anno de 1910, na função de medico do pessoal que trabalhava na construcção da linha Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo.

Rio, 9 de Janeiro de 1930

Ataulpho	Presidente
Gustavo Francisco Leite	Relator
Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" de 18 de Fevereiro de 1930

Visto  
1º da Lourada  
mt da seqü

Recurso 196/29 - Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente o Dr. Joaquim Teixeira de Mesquita e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway Company:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia afim de ser ouvida a Caixa sobre o tempo de serviço que o recorrente allega ter prestado no periodo de 1909 até fins do anno de 1910, na função de medico do pessoal que trabalhava na construcção da linha Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo.

Rio, 9 de Janeiro de 1930

Ataulpho

Presidente

Gustavo Francisco Leite

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" de 18 de Fevereiro de 1930,

Confie,

Rio de Janeiro, 18 de Março de 1930

Beatriz Sofia Menezes,  
1º Off.

24

30

Recurso 196 - <sup>929</sup> Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente o Dr. Joaquim Teixeira de Mesquita e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway Company Limited:

Considerando que o recorrente provou o seu tempo de serviço, a contar de 21 de Agosto de 1911, por contrato, sempre protegido, com a Companhia Leopoldina;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já firmou doutrina, quando julgou caso idêntico, no processo relativo ao pedido de pensão de D. Iria Forjaz de Lacerda, reconhecendo em face da Lei 4.682 de 24 de Janeiro de 1923, a qualidade de ferroviário, dos médicos contratados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento em parte ao recurso para, refermando o acto da Caixa, mandar contar o tempo de serviço do recorrente, a partir de 21 de Agosto de 1911.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1930

Ataulpho

Presidente

Gustavo Francisco Leite

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral